



# A pandemia na e da socioeducação: nem “sócio” tampouco “educação”

Willian Lazaretti da Conceição<sup>1</sup>

Sueley Carvalho Costa<sup>2</sup>

Luciano Nascimento Corsino<sup>3</sup>

**Resumo:** A pandemia causada pela Covid-19, sem dúvidas, trouxe e trará impactos no Brasil e no mundo em diferentes contextos, como a família, escola, trabalho. No contexto socioeducativo, os direitos dos/as adolescentes tendem a ser ainda mais negligenciados, sendo a pandemia utilizada como pretexto. O objetivo do texto que aqui se apresenta tem proposição menos analítica e mais reflexiva acerca das medidas socioeducativas, com um olhar mais direcionado à medida que prevê a privação de liberdade do/a jovem autor/a considerado, em determinado momento de sua trajetória, como autor/a de ato infracional e que, em plena pandemia, tem seus direitos negados. Trata-se de uma descrição, análise do perfil e dos condicionantes dos jovens em situação de socioeducação.

**Palavras-Chave:** Socioeducação. Privação de liberdade. Covid-19.

**Pandemics within socioeducation: neither “social” nor “educational”**

**Abstract:** The pandemic caused by Covid-19 has undoubtedly brought and will have impacts in Brazil and in the world in different contexts, such as family, school, work. In the socio-educational context, the rights of adolescents intend to be still the most neglected using the pandemic as a pretext. The objective of the text presented here has a less analytical and more reflective proposition about socio-educational measures with a more focused look as it provides for the deprivation of freedom of the young author considered at a certain point in his trajectory as the author of an infraction and in full pandemic is denied its rights. It is a description and analysis of the profile and conditions of young people in a situation of socio-education.

**Keywords:** Socioeducation. Deprivation of liberty; Covid-19.

<sup>1</sup> Doutor em Educação (Unicamp). Professor no Instituto Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará. Belém. Pará. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8143-6524>. Email: lazaretti@ufpa.br.

<sup>2</sup> Mestra em Educação (UFOPA). Professora Efetiva da rede Estadual de Educação. Santarém. Pará. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0727-2941>. Email: sueleycarvalho@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutor em Educação (Unicamp). Professor do Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Rolante. Rio Grande do Sul. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2591-5472>. Email: luciano.corsino@rolante.ifrs.edu.br.



## 1. O incômodo da socioeducação

Os direitos das crianças, dos/as adolescentes e dos/as jovens estão garantidos desde a Constituição Federal, de 1988, que garante que à criança e ao adolescente uma série de direitos fundamentais (BRASIL, 2010). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, estabelece que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais da pessoa humana, garantindo a todos as oportunidades para o seu desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social (BRASIL, 1990).

Neste ensaio, daremos relevância aos direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, tecendo algumas reflexões acerca dos direitos negligenciados, sobretudo durante a pandemia. A socioeducação é regida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) (BRASIL, 2012), lei que possui um conjunto de princípios, regras de cunho jurídico, político, financeiro e administrativo e, especialmente, pedagógico que, por sua vez, subsidia as avaliações do ato infracional, bem como auxilia a execução da medida socioeducativa.

O Sinase foi instituído pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, regido também pela Resolução 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que vem ratificar o objetivo pedagógico da medida socioeducativa estabelecida no ECA.

A medida socioeducativa tem como prioridade a reparação do ato infracional por meio de metodologias educativas que contribuam com a formação ética e moral do/a jovem, proporcionando, assim, oportunidades de inclusão social e minimizando a tendência de retorno à medida socioeducativa (BRASIL, 2012). Elas estão previstas no ECA, em seu artigo 112<sup>4</sup>.

O Sinase tem como prioridade a responsabilização do/a adolescente pela sua conduta lesiva do ato infracional, de preferência em meio aberto. Ou seja, as medidas de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional devem ser aplicadas somente em caso de excepcionalidade e com brevidade, embora não seja o que acontece no Brasil (BRASIL, 2018), onde predomina a privação de liberdade ao invés vez de outras medidas mais brandas.

O ECA exige, em seu artigo 123, que as medidas de internação sejam aplicadas em lugares exclusivos para adolescentes, que respeitem a faixa etária, a morfologia física e principalmente o ato infracional. Estes estabelecimentos, unidades de internação ou de internação provisória, têm como pressuposto uma aproximação da infraestrutura de uma escola, distanciando-se das características de uma “prisão”. No entanto, não é o que necessariamente acontece. Em várias regiões do país, as unidades socioeducativas figuram em

---

<sup>4</sup> O artigo 112 do ECA esclarece que, quando há existência do ato infracional, as autoridades têm o poder de aplicar as medidas estabelecidas nesta lei, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional.



espaços que já foram utilizados como presídios, mantendo-se a infraestrutura precária e hostil. É comum encontrarmos, pelo Brasil, espaços insalubres, com pouca iluminação, onde adolescente se veem aprisionados e sem perspectiva de formação e desenvolvimento moral e ético (BRASIL, 2015).

O cotidiano de uma instituição total - compreendida como um local de residência com elevado número de indivíduos com situação semelhante, neste contexto situado, considerados infratores, separados da sociedade mais ampla por um dado período (GOFFMAN, 2003) - se assemelha ao cotidiano de um Centro de Internação, que é notadamente atravessado por uma complexidade peculiar, inerente a um espaço de vigilância e contenção dos corpos que ali transitam (CONCEIÇÃO, 2020a, 2020b). Neste contexto, entre as diversas práticas sociais (CONCEIÇÃO, TEIXEIRA, CAMPOS, 2020; LAZARETTI DA-CONCEIÇÃO, CAMMAROSANO-ONOFRE, 2013) que permeiam as relações institucionais, situam-se práticas educativas que visam atender as prerrogativas legais do ECA (BRASIL, 1990), que preveem o acesso à educação, inclusive dos jovens autores de atos infracionais atendidos por esses estabelecimentos educacionais destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas.

Os/as adolescentes que chegam nestes centros de internação são, em sua maioria, do sexo masculino, na faixa etária compreendida entre os 16 e 17 anos e que comumente cometeram atos infracionais de tráfico de drogas, roubo, extorsão e crimes contra a vida. Eles possuem um histórico de abandono escolar, com o ensino fundamental incompleto, com notória distorção idade/série. Apresentam, ainda, comprometimentos psicológicos pelo uso excessivo de drogas e álcool, sofrem negligência familiar e social e possuem um histórico de vivência de violências enfrentadas nas ruas em associação com gangues e facções (GALLO, WILLIAMS, 2008).

Com intuito de garantir a assistência necessária para esses/as adolescentes, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo estabeleceu, em 2013, as suas diretrizes e os eixos operativos para o Sinase. Esse documento, por sua vez, esclarece 19 diretrizes a serem seguidas para garantir a proteção plena dos direitos dos/as adolescentes. Destacam-se entre essas diretrizes:

- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias
- h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade (BRASIL, 2013 p.9).

É sobre essas garantias que este ensaio busca discutir a atual realidade vivenciada em tempo de pandemia da Covid-10, que trouxe consequências irreparáveis para todos nós, nas diferentes áreas, econômica, saúde e

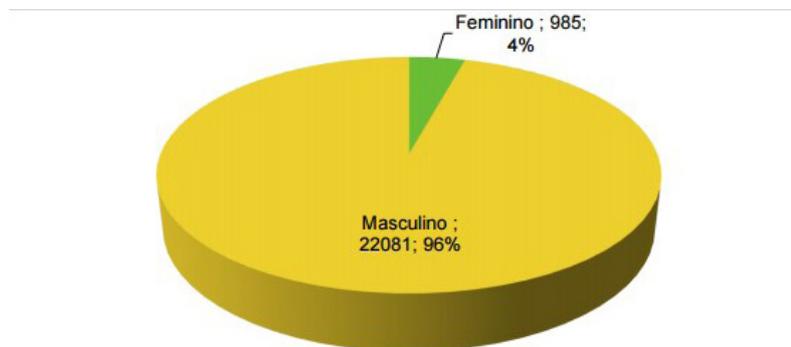


educacional. Senhoras (2020) revela que o país não está preparado para situações emergenciais como esta, pois não possui um sistema tecnológico eficiente que alcance as classes sociais mais necessitadas, como é o caso de alunos e alunas de escolas públicas e, em especial, jovens em privação de liberdade.

## 2. De marginalizado a excluído: a composição do incômodo esquecido

Quando trazemos à tona o contexto da socioeducação, cabe evidenciar quem são os/as jovens que ocupam esses espaços, primeiramente, de opressão, e em segundo plano, com o viés da educação. A maioria dos/as jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa pertencem ao sexo masculino e a diferença entre os sexos em privação de liberdade é expressiva como podemos vislumbrar nos gráficos elaborados pela Secretaria de Direitos Humanos - SDH.

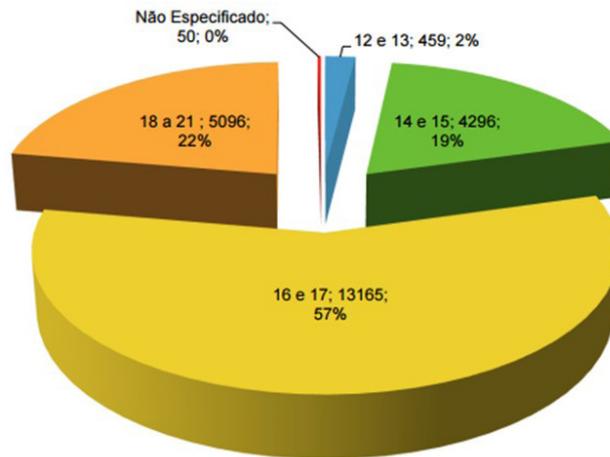
**Gráfico 1 - Adolescentes e jovens por sexo - Total Brasil (2013)**



Fonte: Levantamento anual Sinase 2013 (BRASIL, 2015a)

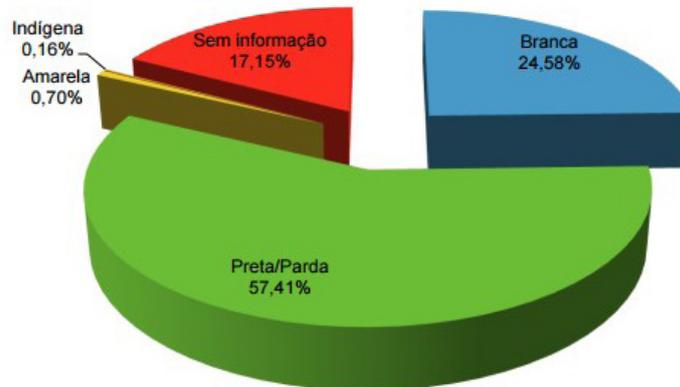


## Gráfico 2 - Adolescentes e jovens por faixa etária em restrição e privação de liberdade - Total Brasil (2013)



Fonte: Levantamento anual Sinase 2013 (BRASIL, 2015a)

## Gráfico 3 - Porcentagem de adolescentes e jovens por raça/cor em restrição e privação de liberdade - Total Brasil (2013)



Fonte: Levantamento anual Sinase 2013 (BRASIL, 2015a).

Os gráficos anteriores nos permitem extrair algumas informações importantes, tal como o destaque da intersecção relevante entre raça, gênero, idade escolar condizente com ensino médio e a predominância de jovens do sexo masculino na conflitualidade. Com base na experiência de campo com os jovens, foi possível notar que muitos jovens pretos ou pardos se declaravam brancos, ou seja, na realidade, o percentual de jovens pretos e pardos pode ser maior que o apresentado no Gráfico 3.

No que tange à raça, a discrepância vertiginosa entre brancos e negros começa no acesso à escolarização e apresenta relação com diferenças de renda, região de domicílio, estrutura familiar, escolaridade dos pais e a



própria estrutura do sistema de ensino (CARLOS HASENBALG, NELSON DO VALLE SILVA, 1999, 2000, 2002 *apud* VALVERDE, STOCCO, 2011) e, ainda, a existência de práticas racistas no meio escolar.

Se considerarmos a necessidade de criação de elos na prática social escolar, Cavalleiro (2005) traz dados que escancaram a discriminação racial na educação infantil, que direcionam ao sentido contrário da possibilidade de criação de qualquer elo entre as crianças e jovens negros com o espaço escolar. A pesquisadora identificou desde a ausência da população negra em cartazes até práticas de adjetivação desumanizadora de crianças negras por parte de professores. Por outro lado, com as crianças brancas, o tratamento se apresenta de maneira mais afetiva.

Hooks (2015) corrobora com Cavalleiro e chama a relação dos jovens negros com o contexto escolar como um processo de “deseducação”. Para a autora, os jovens negros são ensinados, desde cedo, que possuem um destino direcionado ao trabalho manual, ao não estudo e, sobretudo, ao uso da violência como forma de resolução de conflitos cotidianos. Na escola, a relação com os/as docentes é de extrema desconfiança e medo, pois sua raça é considerada condição que os torna transgressores (CORSINO, ZAN, 2020), culpados e passivos de punição antes mesmo de cometer alguma infração.

Este processo pode ser considerado como aquilo que Corsino (2019) chamou de hipervisibilidade racial negativa. Ou seja, no cotidiano escolar, professores e professoras sentem-se incomodados/as com a presença da negritude dos jovens estudantes, que de forma equivocada, mas concreta, representam a transgressão das regras estabelecidas no ambiente. Neste sentido, os/as docentes acabam enxergando muito mais as transgressões dos jovens negros do que de outros/as estudantes que cometem os mesmos desvios, como conversar com o/a colega durante a explicação de uma matéria, caminhar pela sala de aula, entre outros.

Os fatores anteriormente expostos contribuem para a distorção existente entre idade/série, resultados do abandono ou reprovação de crianças e jovens negros, que embora venha diminuindo no ensino fundamental, ainda é elevada, constituindo-se em quase o dobro uma da outra (VALVERDE, STOCCO, 2011). Parte dessa distorção, poderia ser evitada se houvessem programas específicos, mas, conforme afirma Oliveira (2015), tem sido inexistente a atuação do governo federal e dos governos estaduais no estabelecimento de políticas públicas ou programas governamentais que garantam condições para os jovens negros inserirem-se no espaço escolar e concluírem o ensino médio. Dayrell e Jesus (2016, p. 409) concordam que “a idade, o gênero, a raça, o fato de serem filhos, na sua maioria, de trabalhadores desqualificados, grande parte dos quais com pouca escolaridade, entre outros aspectos, são dimensões que vão interferir na trajetória escolar de cada um deles”.

Como vimos, a estrutura familiar e a escolarização dos pais são fatores determinantes para o jovem, e mais ainda para o jovem negro, permanecer



no espaço escolar. A defasagem que começa nos anos iniciais se perpetua até a chegada ao ensino médio. Os fatores que colaboram para o distanciamento entre escola e o jovem negro, masculino e pobre perpassam tanto pelo preconceito racial, o qual, em muitos casos, sequer é concebido com uma forma de violência, como também pela necessidade que esses jovens têm de ingressar no mercado de trabalho (DAYRELL, JESUS, 2016; FRANCESCHINI; MIRANDA-RIBERO; GOMES, 2016; OLIVEIRA, 2015).

O levantamento anual Sinase 2013 (BRASIL, 2015a) não traz dados sobre jovens e a constituição de suas famílias, mas consideramos pertinente trazer pesquisas que elucidam o cenário de famílias monoparentais por ser o universo dos/as jovens que infringem. Entretanto, não deve ser visto como determinante e sim como mais um fator somado aos diversos direitos negligenciados.

Nas pesquisas que direta ou indiretamente apresentam fragmentos das histórias desses/as jovens, vemos relatos de violência, abandono, desprezo e distanciamento, sobretudo da figura paterna, que, por vezes, aparece nas narrativas junto ao sentimento de raiva, ora com desprezo ou desconhecimento (ATAIDE, 2016; CONCEIÇÃO, 2017, MARZOCHI, 2016; ROLIM, 2014).

(...) os internos entrevistados enfrentaram, quase todos, problemas bastante sérios com suas famílias. Os relatos mais problemáticos apontam para a ausência paterna ou para a experiência de incompreensão, hostilidade e mesmo a violência sistemática oferecida pelos pais biológicos ou padrastos. Com duas exceções nos 17 casos do estudo, não há qualquer relação afetuosa digna de menção pelos jovens ou de admiração por seus pais. Os relatos afetuosos são mais frequentes com relação às mães, normalmente mencionadas com grande respeito (...) para outros jovens, entretanto, a presença do pai não se confunde com a ausência ou com a indiferença, mas com a presença insuportável (ROLIM, 2014, p. 140).

A situação fragilizada no seio familiar tende a se perpetuar entre as gerações. Segundo D'Aroz e Stoltz (2016), esta cultura se dá porque a família não dispõe de redes de apoio para o enfrentamento das adversidades enquanto os seus direitos estão sendo violados ou negados.

É nesta lógica de desorganização familiar que se situa parte do problema na formação de vínculos, o que interfere, de modo negativo, no desenvolvimento do indivíduo e em seu comportamento. Por vezes, as referências pai, mãe, tios ou outros membros da família com os quais possuem algum tipo de dependência, estão envolvidos na criminalidade, levando consigo os filhos, desde pequenos, para as atividades nas ruas, semáforos e, dessa maneira, privando-os do acesso à escolarização. Outra circunstância que também tem facilitado todo tipo de aliciamento é o fato de os responsáveis trabalharem o dia todo e, por conta disso, terem de deixar seus filhos sob a supervisão dos filhos mais velhos ou expostos livremente ao espaço da rua.

Apesar do contexto familiar possivelmente contribuir com a efetivação



do ato infracional, o vínculo com a família ainda é priorizado pelas garantias estabelecidas pelo Sinase. No entanto, o contexto pandêmico, vivido nos últimos meses, dificultou os laços familiares entre adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A pandemia justificou o cerceamento do contato físico entre seus familiares de referência, tornando essa relação muito mais distante.

Insta evidenciar que a decisão pela suspensão das visitas se destaca como mais um mecanismo de controle dos corpos e punição. Vai além da pandemia. Trata-se de uma decisão dos órgãos gestores, podendo ser questionável, haja vista que, ao mesmo tempo que impossibilita os familiares de visitarem, permite livre trânsito dos agentes que trabalham nesses espaços.

Segundo dados do Levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em setembro de 2019, havia, no Brasil, 18.086 adolescentes em privação de liberdade por tempo indeterminado, em 330 unidades socioeducativas em todo território nacional, e apenas 16.161 vagas. A distorção entre o número de adolescentes e de vagas deixa evidente o primeiro impacto da pandemia neste sistema: as dificuldades para o atendimento às recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde para prevenção da Covid-19, que compreendem o distanciamento físico, a não aglomeração de pessoas e a higienização constante, podem levar mais gente a óbito no país pela doença (SOUZA, 2020).

### 3. Algumas considerações

Os estudos sobre juventude revelam que o racismo estrutural (ALMEIDA, 2019) impõe à população negra maior sofrimento com encarceramento e com o agir seletivo racista das agências policial e judicial, ações estas que culminam num alto índice de aprisionamento da juventude negra brasileira (CARVALHO, 2015; GOMES, LABORNE, 2018). Não obstante ao encarceramento em massa (BORGES, 2019), há também o extermínio do jovem negro, como nos sinaliza Gomes e Laborne (2018). Para as autoras, mesmo com as importantes políticas construídas entre os anos 2005 e 2015, a condição de vida dos/as jovens negros/as, bem como a violência letal contra essa população permanece. Fato que é revelador de como as políticas de ações afirmativas ainda não estão enraizadas nas políticas universais.

Trazemos algumas passagens que evidenciam o imaginário cruel que constitui identidades adeptas deste tipo de violência cometido contra a juventude negra na sociedade que vivemos:

No nosso cotidiano é comum ouvirmos frases como: “bandido bom é bandido morto”, “direitos humanos só servem para proteger criminosos”. “O ECA só serve para proteger a adolescência criminosa e violenta, por isso é preciso reduzir a maioridade penal”. “Negro parado é suspeito e correndo



é ladrão”. O estereótipo do suspeito número um e a imagem que amedronta a classe média é: o jovem negro da favela com alguma coisa na mão que sempre será interpretada pela polícia como arma ou droga, mesmo que seja somente um saquinho de pipoca. Como me disse um jovem negro militante: “No Brasil, a cor do medo é negra!” (GOMES, LABORNE, 2018, p.4).

Seria a hora perfeita para que o extermínio do “incômodo” social acontecesse de modo naturalizado, com um vírus, que, para alguns, tem baixo poder de letalidade enquanto, para outros, se configura como motivo de pânico, sobretudo quando estão desassistidos das questões de saúde pública, emprego e moradia digna.

Com a pandemia, os/as adolescentes que se encontram em cumprimento de medida de privação de liberdade perderam a garantia de acesso à educação, a profissionalização e até o contato próximo com os seus familiares. As medidas de quarentena forçaram a parada drástica do funcionamento das escolas. Com a pandemia, esses direitos foram cerceados, colocando esses/as adolescentes à mercê do direito que lhes cabe, como educação, profissionalização e socialização.

Outro impacto trazido pela pandemia do Covid-19 para estes adolescentes é a suspensão da garantia da convivência familiar por meio das visitas. A pandemia implicou em algumas ações emergenciais, pois a propagação do vírus pode colocar em risco a vida de adolescentes em medida de internação e dos funcionários que atuam nestas unidades. Desta forma, a decisão tomada devido ao período de pandemia impossibilitou que familiares pudessem realizar visitas de convivência e participar efetivamente das ações político-pedagógicas que conduzem o processo socioeducativo.

Não obstante, muitos desses jovens e, nesse caso, predomina o sexo masculino e a raça negra, já constituem família e têm privados também os direitos de manterem contatos com os/as respectivos filhos/as. Alguns sequer conseguem ter este contato assegurado por meios de comunicação, como telefonemas, pois implicaria na mudança de pavilhão e setor, ampliando os riscos de contaminação.

Portanto, acredita-se que as medidas socioeducativas de internação sofreram grandes prejuízos advindos da atual pandemia. Destarte, o principal prejudicado é o/a adolescente que, como explicitado anteriormente, já sofria com as ausências da família, do Estado e da sociedade. Esta situação revela que esses adolescentes deixam de estar à margem da sociedade para entrarem em processo de exclusão do sistema educativo, familiar e social, nos revelando adolescentes aprisionados e excluídos.

O cenário vivenciado por estes/as jovens em cumprimento de medida acentua o nível de desigualdade existente entre eles/as e os demais jovens que gozam de privilégios e que têm seus estudos mantidos com o uso de recursos eletrônicos, conectividade à internet e o amparo de estarem em um lar com condições de higiene.



Ao projetarmos o novo cotidiano desses/as jovens, percorremos o caminho dos espaços do dormitório, refeitório e quadra - naquelas unidades em que se possui tal espaço. Caso contrário, as possibilidades de movimento ficam ainda mais restritas (OLIVEIRA et al., 2020a; OLIVEIRA et al., 2020b). Há, ainda, os jovens que se enquadram fora das regras permitidas pelo “crime”, e ficam acautelados dentro desses espaços, conhecidos como “seguros”. Na lógica das relações de poder (FOUCAULT, 2008), o jovem que está no “seguro” é o adolescente interno enquadrado como estranho ou diferente, o “outro” – homossexual, paciente psiquiátrico, fraco etc. – que é excluído do convívio e/ou ameaçado de morte (NOGUCHI, 2006), devido ao desrespeito às regras previamente determinadas pelos líderes dos jovens em privação de liberdade.

Diante dos objetivos da medida socioeducativa expostos no Sinase relacionados à responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei, consideramos que durante a pandemia da Covid-19, apenas os objetivos de caráter punitivo estão sendo contemplados, implicando nos objetivos educacionais que poderiam propiciar espaços de reflexão que auxiliariam na construção de projetos de vida. Além disso, compreendemos que as condições impostas pela pandemia deveriam provocar um debate mais amplo tanto na sociedade quanto no sistema judiciário, no sentido de possibilitar a construção de possibilidades para o desenvolvimento de estratégias e políticas específicas para o enfrentamento da Covid-19 pelas instituições que atendem jovens em medida de privação de liberdade.

A quebra das relações e vínculos familiares e comunitários impactam substancialmente a saúde mental das pessoas internadas e descaracterizam a socioeducação. Junto da necessidade de restrição e limitação aos centros de atendimento, surge a urgência em criar estratégias para a manutenção dos princípios da execução das medidas, incluindo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Se nesse período, foi possível que os magistrados competentes revisitassem as medidas de internação aplicadas, adequando para outras mais brandas. O que impede a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto? A pandemia forjou a necessidade de valorizar outras medidas socioeducativas que não a de internação e talvez seja um dos únicos pontos positivos decorrentes da pandemia.



## Referências bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ATAIDE, Marlene A. Jovens privados de liberdade e o árduo cotidiano da Fundação Casa: onde o filho chora e a mãe não vê. In: CONCEIÇÃO, Willian L. (Org.) **Atendimento socioeducativo: atores e atrizes de um cenário em movimento**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen Produção Editorial Ltda, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 65**, de 13 de julho de 2010. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc65](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65). Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento anual Sinase 2013**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2015a.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento Anual Sinase 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

Brasil. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jan. 2021.

Brasil. Presidência da República. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: Casa Civil. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria



Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015b.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, [s.l.], n. 67, p. 623-652, jun. 2015.

CAVALLEIRO, Eliane S. Discriminação racial e pluralismo em escolas públicas da cidade de São Paulo. In: OUANE, Adama et al. **Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/03**. 1. ed. Brasília: MEC/SECAD, p. 65-104, 2005.

CONCEIÇÃO, Willian L. da. **Histórias de vidas que se unem: a professora, o professor e os [elos com os] jovens infratores**. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

CONCEIÇÃO, Willian L. da; TEIXEIRA, Joana D.; CAMPOS, Rafael G. Socioeducação: Desafios e brechas à justiça social. **Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp**, v. 8, n. 2, p. 102-121, 9 ago. 2020.

CONCEIÇÃO, Willian L. da. A ação pedagógica com jovens infratores: uma narrativa (auto)biográfica de um professor-pesquisador de educação física. **Revista de Educação Física, Saúde e Esporte REFISE**, Brasília, v. 3, p. 99-115, 2020a.

CONCEIÇÃO, Willian L. da. Physical education between walls and bars: teaching adolescents in conflict of the law in São Paulo / Brazil. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**, v. 22, n. 3, p. 757-773, 23 dez. 2020b.

CORSINO, Luciano Nascimento. **Juventude negra e cotidiano escolar: uma abordagem etnográfica no Ensino Médio**. 2019. Tese (Doutorado em Educação: Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

CORSINO, Luciano N.; ZAN, Dirce Djanira P. e. Juventude negra, Ensino Médio e democracia: a luta pela escola. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 36, 2020.

D'ARÓZ, Marlene S.; STOLTZ, Tania. Entre gerações e caminhos de vulnerabilidades: histórias de vida na voz de mulheres – mães com filhos institucionalizados. In: CONCEIÇÃO, Willian L. (Org.) **Atendimento socioeducativo: atores e atrizes de um cenário em movimento**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.



DAYRELL, Juarez T.; JESUS, Rodrigo E. de. Juventude, ensino médio e os processos de exclusão escolar. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 37, n. 135, p. 407 – 423, 2016

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2008.

FRANCESCHINI, Vanessa L. C.; MIRANDA – RIBEIRO, Paula; GOMES, Marília M. F. A cor da reprovação: fatores associados à reprovação dos alunos do ensino médio. **Educação e Pesquisa**, v. 42, n. 3, p. 773 – 786, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOMES, Nilma L.; LABORNE, Ana A. de P. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 34, p.1 – 26, 2018.

HOOKS, Bell. Escolarizando homens negros. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 23, p. 406, set-dez, 2015.

LAZARETTI DA-CONCEICAO, Willian; CAMMAROSANO-ONOFRE, Elenice Maria. Adolescentes em privação de liberdade: as práticas de lazer e seus processos educativos. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, Manizales, v. 11, n. 2, p. 573-585, dez. 2013.

MARZOCHI, Andrea P. História de vida dos jovens da Fundação Casa: o lugar da escola nessas vidas. In CONCEIÇÃO, Willian L. (Org.) **Atendimento socioeducativo: atores e atrizes de um cenário em movimento**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

NOGUCHI, Natalia F. de C. **Seguro na FEBEM-SP: universo moral e relações de poder entre adolescentes internos**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Ramon. Juventude negra e ensino médio: uma discussão para a agenda das políticas afirmativas. **Revista Científica e Currículo**, v. 13, n. 2, p. 309 – 330, 2015.

OLIVEIRA, Ueliton P. et al. Esporte e lazer no plano individual de atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. **Movimento**, Porto Alegre, v. 26, 2020a.



OLIVEIRA, Ueliton P. et al. Adolescentes e conduta infracional: espaços, equipamentos e conteúdos de esporte e lazer. **Movimento** (ESEFID/UFRGS), Porto Alegre, dez. 2020b.

ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos: para uma etiologia da disposicionalidade violenta.** Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SENHORAS, Elói M. Coronavírus e educação: análise dos impactos assimétricos. **Boletim de Conjuntura** (BOCA), Boa Vista, v. 2, n. 5, p. 128-136, mai. 2020.

SOUZA, Mayara S. de. Na Covid-19, é essencial garantir direitos dos internos do Sistema Socioeducativo. **Consultor Jurídico**, 10 jun. 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jun-10/mayara-souza-sistema-socioeducativo-covid-19>. Acesso em 27/12/2020. Acesso em: 13 jan. 2021.

VALVERDE, Danielle O.; STOCCO, Lauro. Notas para a interpretação das desigualdades raciais na educação. In: BONETTI, Aline de L.; ABREU, Maria A. **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil.** Brasília: IPEA, 2011.

### Como citar este ensaio:

CONCEIÇÃO, Willian Lazaretti da; COSTA, Sueley Carvalho; CORSINO, Luciano Nascimento. A pandemia na e da socioeducação: nem “socio” tampouco “educação”. **Áskesis**, São Carlos - SP, v. 10, n. 1, p. 155-168, jan./jun. 2021.

**ISSN: 2238-3069**

**DOI: <https://doi.org/10.46269/10121.528>**

Data de submissão do artigo: 19/06/2020

Data da decisão editorial: 30/01/2021